

X  
23  
Q

## ACTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

### Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado – Técnico Superior – função de Nutricionista – tempo parcial

O Júri do concurso composto pela Dra. Rute Sá Pereira Lopes Ferreira Azevedo, nutricionista designada pela Unidade de Saúde Local do Alto Minho, na qualidade de Presidente do Júri, pelo Dr. Manuel Isaías de Carvalho Alves, Director de Departamento de Educação e Qualidade Vida e pela Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efectivos. Reunido a 21 de Julho de 2010, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação, bem como o sistema de classificação final constantes nesta acta, relativamente à selecção dos candidatos a preencher: Nº de postos de trabalho: 1; Carreira / Categoria de Técnico Superior, Licenciado em Nutrição; em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado. Funções: Nutricionista.

Os métodos de selecção serão os estipulados na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro e serão aplicados da seguinte forma:

1. Avaliação Curricular (AC)
2. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

#### 1. Avaliação Curricular (AC):

##### 1.1. Factores de Avaliação

- Habilidades Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)
- Experiência Profissional (EP)
- Avaliação de Desempenho (AD)

#### Critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

##### **1) Avaliação Curricular**

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = HAB + FP + 2*EP + AD$$

*X  
23  
Q*

sendo:

**HAB** = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado em duas componentes;

- Habilidades académicas de grau exigido à candidatura:

Licenciatura Pré-Bolonha — 12 valores;

Licenciatura Pós-Bolonha — 10 valores

Mestrado integrado — 12 valores;

Habilitação de Grau Académico superior à licenciatura pré Bolonha ou ao Mestrado Integrado — 15 valores.

- Nota final de curso: - a nota final de curso acresce de acordo com a seguinte tabela:

Nota igual ou inferior a 11 valores — 1 valor;

Nota superior a 11 valores e igual ou inferior a 13 valores — 2 valores;

Nota superior a 13 valores e igual ou inferior a 14 valores — 3 valores;

Nota superior a 14 valores e igual ou inferior a 17 valores — 4 valores;

Nota superior a 17 valores — 5 valores.

**FP** = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem acções de formação — 0 valores;

Acções de formação com duração ≤ a 12 horas — 1 valor/ cada acção;

Acções de formação com duração > a 12 horas e < 35 horas — 2 valores/ cada acção;

Acções de formação com duração ≥ a 35 horas — 3 valores/ cada acção;

Pós-graduação na área — 10 valores.

Só serão contabilizados cursos ou acções de formação. Cada dia de formação equivale a 6 horas, excepto se outro valor estiver indicado no certificado.

**EP** = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores;

Inferior a seis meses — 5 valores;

Igual ou superior a 6 meses e inferior a 1 ano — 10 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 14 valores;

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos — 18 valores;

Igual ou superior a 5 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional **que se encontre devidamente comprovado**. Os estágios profissionais PEPAP ou PEPAL, concluídos e aprovados, relevam para a experiência profissional.

**AD** = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

*X  
2009*

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19 -A/2004, de 14 de Maio

Desempenho Insuficiente — 4 valores  
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores  
Desempenho Bom — 14 valores  
Desempenho Muito Bom — 18 valores  
Desempenho Excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de Dezembro

Desempenho Inadequado — 5 valores  
Desempenho Adequado — 12 valores  
Desempenho Relevante — 20 valores

Se o trabalhador não desempenhou estas funções ou se não foi sujeito a avaliação do desempenho por motivos que não lhe sejam imputáveis, a Avaliação curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + FP + 2*EP}{4}$$

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

**2) Entrevista de Avaliação de competências**, que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efectuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### CLASSIFICAÇÃO FINAL :

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas:

<b>Fórmula :</b>	
Candidatos	$CF = (0,60 \cdot AC) + (0,40 \cdot EAC)$

sendo:

*CF* = Classificação Final;

*AC* = Avaliação Curricular;

*EAC* = Entrevista Avaliação de Competências;

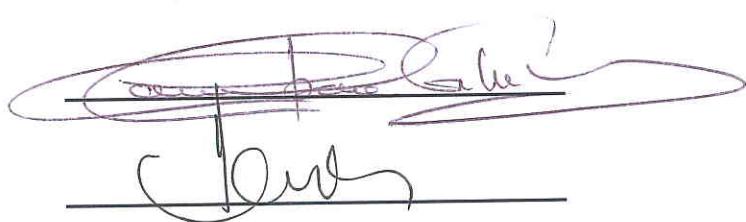
Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos. Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 54º, da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35º da Portaria 83-A/2009 e, subsistindo o empate, pela melhor nota da licenciatura. Se mesmo assim, permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Juri presentes.

Viana do Castelo, 21 de Julho de 2010.

Ruteia de Recursos Terapêuticos  

  
C. Guedes